

3

# SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2009



Instrumento particular de TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL (TÁXI) DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ: 04.815.406/0001-83, Presidente, Edson Nicola Lima – CPF: 307.130.649-00, e de outro lado, representando os “empregados”, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – SITRO** anteriormente denominado, **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CURITIBA – SINDICONDUTORES** – CNPJ: 76.602.366/0001-00. Código entidade: 008.241.87749-6, Presidente, Moacir Ribas Czeck CPF: 147.147.799-15, todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratado as cláusulas e condições que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA**

O presente Segundo Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados na empresas de automóvel de aluguel (táxi), com vínculo empregatício, representados pela entidade profissionais signatária desta. A vigência do Segundo Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, a partir de 01 de julho de 2008 a 30 de junho de 2009, com exceção da Clausula Segunda Pagamento da Quilometragem, a qual passara a vigorar a partir de 02 de junho de 2008.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO DA QUILOMETRAGEM**

Os motoristas pagarão às empresas por quilometro rodado observando os seguintes parâmetros: de 0 km até 70 KM dia. R\$ 1,10 (um real e dez centavos por km rodado); de 71 KM dia a 100 km dia, R\$ 1,00 (um real por km rodado); de 101 km dia a 150 km dia R\$ 0,86 (oitenta e seis centavos) e acima de 151 KM dia R\$ 0,77 (setenta e sete centavos por km rodado) a ser entregue em dias alternados, no mínimo 3 vezes por semana, em horário comercial.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor a ser entregue à EMPREGADORA por Km rodado será revisto sempre que ocorrer revisão tarifária pelo poder concedente, observando o prazo máximo de um ano, ou em caso de força maior. Em caso de revisão tarifaria pelo poder concedente as negociações deverão ser iniciadas no máximo até o dia da divulgação oficial da nova tarifa e encerrarão em no máximo 10 (dez) dias da mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Acaso ocorra negativa nas negociações no prazo estipulado acima, poderá o Sindicato Patronal reajustar os valores cobrados dos motoristas por Km rodado de acordo com os percentuais autorizados pelo poder concedente em relação à revisão tarifária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam as empresas autorizadas a praticarem valores à menor que os declinados no caput dessa cláusula, sem que isso implique ferimento a norma convencional, podendo voltar a praticarem os valores ora pactuados a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DE REMUNERAÇÃO E PISO SALARIAL DOS MOTORISTAS**

Fica estabelecido que a remuneração do EMPREGADO será exclusivamente a título de comissão, sobre a renda diária e consistente na parte remanescente da renda diária, após o abatimento do valor do combustível utilizado e do pagamento dos Km rodados à empregadora.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Através da remuneração prevista no “caput” desta cláusula, o EMPREGADO terá a garantia mínima de **R\$ 550,00** mensais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O EMPREGADO se compromete a utilizar corretamente o velocímetro e o taxímetro do veículo, sob penas de lei e do estabelecido nessa CCT, pois é através dos mesmos que se fará o cálculo do ganho mensal, ao final do mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado receberá, quando couber, a título de RSR sobre as comissões recebidas mensalmente, a remuneração cabível, mediante a utilização da chamada “bandeira dois”. As empresas não cobrarão de seus empregados quaisquer acréscimos por esse fato.

**PARÁGRAFO QUARTA:** O valor gasto com combustível esta devidamente embutido na tarifa cobrada do usuário, devendo ser apenas abatido para efeito do ganho mensal. Fica a cargo do empregado a escolha do posto de abastecimento, não havendo ingerência das empresa nesse particular.

#### **CLÁUSULA QUARTA SALARIAL DOS DEMAIS EMPREGADOS**

Para Mecânico, Latoeiro e Pintor **R\$ 675,00**  
Para Vigia **R\$ 562,00**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O piso salarial para Auxiliares de Mecânico, Administrativo, Pintor, Latoeiro, Serviços Gerais e Lavador em experiência de noventa dias é de **R\$ 507,00** após a experiência de noventa dias será de **R\$ 548,00**.

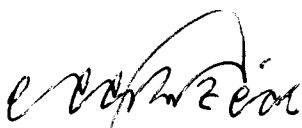
#### **CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS CLÁUSULAS.**

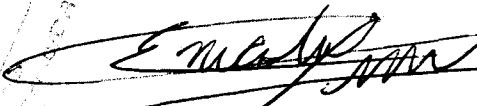
As demais cláusulas da Convenção Coletivas de Trabalho 2007/2009, firmada em 29 de junho de 2007 sob o nº 46.212.005.277/2007-46 e registrada na DRT/PR no dia 02 e julho de 2007, não modificadas por este Segundo Termo Aditivo, permanecerão em plena vigência da forma que estão, ou seja, até 30 de junho de 2009.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ASSINATURAS**

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, inclusive aos fins de registro e depósito junto a DRT/PR., facultando as partes o direito de requerer o registro e depósito.

Curitiba, 28 de maio de 2008.

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – SITRO – CNPJ: 76.602.366/0001-00. Código entidade: 008.241.87749-6 - Presidente: Moacir Ribas Czeck CPF: 147.147.799-15

  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL (TÁXI) DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ: 04.815.406/0001-83, Presidente: Edson Nicola Lima – CPF: 307.130.649-00

46212005277/2007-46  
02

28 de maio 2008